



RESOLUÇÃO Nº 049/2019-CI/CSA

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site www.csa.uem.br, no dia 08/8/2019.

Aprova “ad referendum” alteração nos artigos 61 e 62 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Economia.

Samarina de Abreu Bonatto,
Secretária.

Considerando as atribuições legais e estatutárias do Diretor do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Maringá;

Considerando o Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;

Considerando o contido no Processo nº 2091/1995-PRO – volume 4;

Considerando o contido na Resolução nº 013/2018-CEP;

Considerando o contido na Resolução nº 032/2019-PCE;

Considerando o contido no Parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CI/CSA;

Considerando que não há previsão de reunião do CI/CSA para os próximos dias e o assunto deve ser encaminhado em caráter de urgência.

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Ficam alterados os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 61 e insere o Inciso I no Parágrafo 2º, conforme abaixo.

“Art. 61. A defesa será feita perante uma Banca Examinadora, indicada pelo orientador e composta por membros com grau mínimo de doutor.

§ 1º A Banca Examinadora da dissertação de Mestrado será composta por três membros, dos quais dois serão do PCE e um externo ao PCE, sendo preferencialmente vinculado a programas de pós-graduação *stricto sensu*. O orientador do candidato ou seu representante será membro nato e presidente da respectiva banca.

§ 2º A Banca Examinadora da tese de Doutorado será composta por cinco membros, dos quais três do PCE. Pelo menos um dos membros externos ao PCE vinculado a programas de pós-graduação *stricto sensu*. O orientador do candidato ou seu representante será membro nato e presidente da respectiva banca.

I - o representante que trata os parágrafos deste artigo deve ser escolhido dentre os docentes permanentes do Programa pelo Conselho Acadêmico;

§ 3º MANTER
§ 4º MANTER
§ 5º MANTER
§ 6º MANTER
§ 7º MANTER”



Art. 2º Fica alterado o Parágrafo 1º do Artigo 62, conforme abaixo:

“Art. 62. A defesa será realizada em sessão pública, em local, data e horário previamente divulgados e não deverá exceder o prazo de 4 horas para o Mestrado e 7 horas para o Doutorado.

§ 1º A sessão pública poderá ser realizada com a presença de membros remotamente, exceto o orientador ou seu representante.

I - Neste caso, o participante remoto deve encaminhar previamente à defesa seu parecer por escrito referente à dissertação ou tese.

II - Os ambientes em que estiverem sendo realizadas as defesas e os locais em que estiveram presentes os membros por presença remota devem estar conectados em tempo real, permitindo a comunicação audiovisual entre todos os participantes até a conclusão de todo o trabalho.

§ 2º MANTER
§ 3º MANTER
§ 4º MANTER”

Art. 3º Esta resolução tem efeito retroativo a 30 de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 08 de agosto de 2019.

*Prof. Dr. Romildo de Oliveira Moraes,
Diretor.*

Referendada na 97ª Reunião do CI/CSA.

Maringá, 30 de agosto de 2019.

Samarina de Abreu Bonatto,
Secretária do CSA.